



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2021**

**Modifica a redação do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Aiuruoca/MG e dá outras providências**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Aiuruoca, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O art. 50 da Lei Orgânica do Município de Aiuruoca passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – O Município assegurará ao servidor os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente:

I – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada nos termos que dispuser a lei;

II – adicionais por tempo de serviço;

III – férias-prêmio, com duração de seis meses, adquiridas a cada período de dez anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – assistência e previdência sociais, extensivas ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes em conformidade com regime geral da Previdência Social;



**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
**CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS**



V – assistência gratuita, em creche e pré-escola, aos filhos e dependentes, desde o nascimento até seis anos de idade;

VI – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VII – adicional sobre remuneração, quando completar trinta anos de serviço, ou antes disso, se implementado o interstício necessário para a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado, também, aos agentes políticos municipais a percepção do décimo terceiro salário/subsídio, previsto no Art. 7º, inciso VIII, da Constituição da República, correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, no importe equivalente ao subsídio percebido no mês de dezembro de cada ano, pago até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§ 2º- Cada período de cinco anos de efetivo exercício dá ao seu servidor o direito ao adicional de dez por cento sobre o menor salário pago, o qual a este se incorpora para o efeito de aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, 18 de outubro de 2021.

Rosildo Bernardo da Rocha  
Vice-Presidente da Câmara

Romeu Rosa Maciel  
Presidente da Câmara

Alarcos Antônio Delfim  
Secretário da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA**  
**CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JUSTIFICATIVA**

Eminente que o presente projeto visa garantir um direito constitucionalmente estabelecido aos trabalhadores, como também aos agentes políticos, o que comumente já é aplicado à maioria dos municípios, constituindo-se assim, como medida justa a ser aplicada também em nosso município, ademais, é notório que o município de Aiuruoca-MG, fixa um dos menores subsídios aos agentes políticos da região.

Cabe ressaltar ainda que, alguns doutrinadores jurídicos, apontam que o pagamento de referida verba, já é constitucionalmente prevista, não necessitando inclusive, de regulamentação por Lei Municipal, todavia, como foco, no estrito cumprimento da legalidade, transparência e rigor técnico, preferimos que seja aprovada pelo poder Legislativo, mediante Emenda a Lei Orgânica.

Portanto, sendo plenamente possível, válido e constitucional, contamos com a colaboração dos edis membros desta casa, para aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Destaca-se que em virtude das restrições impostas pela LC 173/2020 a presente alteração somente possuirá validade a partir de 2022.

Aiuruoca-MG, 18 de Setembro de 2021.

Rosildo Bernardo da Rocha  
Vice-Presidente da Câmara

Romeu Rosa Maciel  
Presidente da Câmara

Alarcon Antônio Delfim  
Secretário da Câmara